



PARECER JURÍDICO Nº 227/2025

Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2025, de 02 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que *Altera a Lei nº 6.062, de 21 de julho de 2025, que "Dá denominação de "Rua Mario Inocêncio da Silva" a via localizada no Bairro Santo Antônio.*

Ementa: Projeto de Lei. Altera a Lei nº 6.062, de 21 de julho de 2025, que "Dá denominação de "Rua Mario Inocêncio da Silva" a via localizada no Bairro Santo Antônio. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador Julio Antonio Mariano o Projeto de Lei nº 95/2025, de 02 de setembro de 2025, que tem por finalidade alterar a redação da Lei nº 6.062, de 21 de julho de 2025, a fim de adequar a denominação da via localizada no Bairro Santo Antônio, que passa a ser designada como “Rua Mario Inocêncio da Silva – Don Marion”.

Conforme justifica o autor, a proposta busca reconhecer, além do nome de batismo, a forma como o homenageado era amplamente conhecido pela comunidade local, garantindo que sua memória seja preservada de modo fiel à maneira carinhosa e respeitosa com que era chamado.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 20. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 2024)

(...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 2002)

A Lei Municipal nº 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12

(...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

Contudo, a presente propositura não está promovendo a denominação da via pública, eis que já denominada, mas somente **acrescentando a forma como o homenageado era amplamente conhecido pela comunidade local**, com o objetivo de harmonizar o registro oficial com o reconhecimento popular, a via localizada no Bairro Santo Antônio.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço e está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o quórum para aprovação do Projeto de Lei é de maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 3 de setembro de 2025.

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA